



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



PROJETO DE LEI Nº 1.595/2020

DISPONDO SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIO PARA O LEVANTAMENTO DE ESTATÍSTICAS SOBRE A POPULAÇÃO DIAGNOSTICADA COM MOLÉSTIAS DECORRENTES DO VÍRUS COVID-19 NO ÂMBITO DO ESTADO DA PARAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **PARECER PELA CONSTITUCIONALIDADE DA MATÉRIA.**

Conforme o artigo 24, inciso XII, da Constituição Federal, a legislação que disponha sobre normas específicas de proteção e defesa da saúde **é matéria de iniciativa legislativa concorrente dos Estados**. Outrossim, a Constituição Federal de 1988 consagra em seu artigo 196 a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. O Projeto de Lei em análise visa colaborar com o levantamento de estatísticas sobre a população diagnosticada com moléstias decorrentes do vírus COVID-19 no âmbito do Estado da Paraíba, sendo de grande valia para a proteção da saúde da nossa população.

AUTOR: Dep. Adriano Galdino

RELATOR: Dep. Pollyanna Dutra

P A R E C E R Nº 64 /2020

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe, para análise e parecer, o **Projeto de Lei nº 1.595/2020**, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Adriano Galdino, o qual dispõe sobre a obrigatoriedade de preenchimento de formulário para o levantamento de estatísticas sobre a população diagnosticada com moléstias decorrentes do vírus COVID-19, no âmbito do Estado da Paraíba.

A matéria constou no expediente do dia 06 de abril de 2020.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”



II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado *Adriano Galdino*, é extremamente interessante e de grande valia para que as autoridades da área da saúde possam fazer o acompanhamento do desenvolvimento do COVID-19 em nosso Estado, tendo em mãos o detalhamento de como a doença vem avançando e a quem vem atingindo na Paraíba.

O Projeto de Lei determina que as unidades hospitalares do Estado da Paraíba, públicas ou privadas, deverão preencher um formulário de todos os pacientes com suspeita de COVID-19, com a finalidade de produzir dados relevantes acerca das características daqueles que contraíram o vírus ou que tenham suspeita de terem contraído, bem como para produzir dados capazes de avaliar o resultado das medidas preventivas e de mitigação da propagação implementadas pelo Governo Federal, estadual e municipais.

O formulário conterá as seguintes informações do paciente: *localidade da residência por bairro, idade, declaração sobre enquadramento de grupo de risco, raça, gênero*. Os formulários deverão estar à disposição do Ministério da Saúde, da Secretaria Estadual da Saúde e demais órgãos públicos engajados no combate à propagação do COVID-19, devendo os dados aferidos pelo censo constar sempre atualizados.

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação, nos termos do art. 31, I, do Regimento Interno dessa Casa.

Pois bem. Conforme o artigo 24, inciso XII, da Constituição Federal, é da competência legislativa concorrente dos Estados dar iniciativa de leis sobre proteção da saúde, o que entendemos ser a força motriz que move esta proposição.

Com base em uma rápida leitura no texto da propositura, depreende-se que a mesma não confronta nenhum comando constitucionalmente estabelecido. Em outras palavras, o legislador ordinário possui competência para legislar sobre a



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"

matéria ora discutida.

Desta feita, entendemos que o Parlamentar está constitucionalmente autorizado a dar iniciativa a Projetos de Lei neste sentido, pois a matéria demonstra seu claro viés protetivo da saúde pública, em âmbito estadual.

Neste contexto, a instituição da referida obrigatoriedade representa, como seu fundamento valorativo, a criação de um mecanismo que atuará em atos voltados ao enfrentamento desta delicada problemática que é a COVID-19.

Por fim, verificamos que o projeto apresenta alta relevância social, pois encontra-se fundamentado na proteção e defesa da saúde do cidadão. Nesse sentido, conforme os artigos 196 e 197 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, cabendo ao poder público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle.

Nestas condições, opino, seguramente, pela **CONSTITUCIONALIDADE** do **Projeto de Lei nº 1.595/2020** e pugno por sua regular tramitação.

É o voto.

Sala das Comissões, em 12 de maio de 2020.


DEP. POLLYANNA DUTRA

Relator (a)



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Relator, opina pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº **1.595/2020**, pugnando por sua regular tramitação.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 12 de maio de 2020.


DEP. POLLYANNA DUTRA
Presidente


DEP. CAMILA TOSCANO
Membro


DEP. EDMILSON SOARES
Membro

DEP. FELIPE LEITÃO
Membro


DEP. TACIANO DINIZ
Membro


Wilson Filho
Deputado Estadual


DEP. DEL. WALLBER VIRGOLINO
Membro